

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0015/82

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Alteração dos Estatutos e Regimento Geral

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1725 /82 -CTG- APROVADO EM 10 / 11 2

1.- HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo nº 0015/82-CEE e seu Apenso Processo nº 412/69 tratam de modificações dos Estatutos e Regimento Geral da UNICAMP. Tais modificações referem-se à representação estudantil, para torná-la coerente com a Lei nº 6.680/79, Decreto nº 84.035/79 e Portaria Ministerial nº 1104/79.

Outrossim, propõe que nos diversos colegiados, inclusive no Conselho Diretor Provisório, a representação estudantil seja de 1/5, após diligência, pois, inicialmente, não ocorria mudança concomitante dos Estatutos e Regimento Geral, no tocante ao Conselho Diretor Provisório. Encontra-se, pois, o processo pronto para parecer final.

Nada a obstar, do ponto de vista legal, que os órgãos colegiados da UNICAMP tenham sua representação estudantil de 1/5 dos demais membros que os compõem, pois tal situação é prevista na legislação pertinente que prevê este limite máximo.

Assim sendo, nada a opor; entretanto, deixo consignada minha posição pessoal de que acho esse quantitativo elevado. Além disso, propôs ao Conselho Diretor que, pelo prazo de 5 anos, os docentes com título acadêmico de Doutor, no mínimo, possam ocupar cargos de Chefia de Departamento e Diretoria de Instituto ou Faculdade, o que parece razoável, pois permite gestões administrativas mais tranqüilas na Universidade, enquanto seu corpo docente adquire a titulação necessária.

Estas solicitações tiveram quórum exigido pelo Estatuto e Regimento Geral nos casos de modificação dos mesmos.

3.- CONCLUSÃO:

Aprovam-se as solicitações de modificação dos Estatutos e Regimento da UNICAMP, conforme propostas do Conselho Diretor daquela Universidade.

Segue, em anexo, minuta do Decreto que consubstancia as modificações propostas tanto no Estatuto como no Regimento Geral da UNICAMP.

São Paulo, 27 de agosto de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

PROCESSO CEE Nº 0015/82 PARECER CEE Nº 1725/82 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/10/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECRETO Nº , de

Altera os Estatutos da Universidade Estadual de Campinas.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o artigo 30 da Lei Estadual nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, tendo em vista a aprovação do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Artigo 1º - O item IV do Artigo 27 da Lei 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 9.715, de 30 de janeiro de 1967, pelo Artigo 2º da Lei nº 10.214, de 10 de setembro de 1968, e pelo Artigo 2º do Decreto nº 52.255, de 30 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Representantes do Corpo Docente, na proporção de 1/5 dos membros do Conselho, com mandato de um (01) ano."

Artigo 2º - Ficam acrescentadas, no Título XV dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), baixados com o Decreto nº 52.255, de 30 de julho de 1969, as seguintes disposições transitórias:

"Artigo 183 - Enquanto não for atendido o disposto no Artigo 77, podem integrar a lista de Professores, indicados para o cargo de Diretor de Instituto ou Faculdade, professores portadores de títulos de Doutor, Livre-Docente, Adjunto ou Titular."

Parágrafo único - Aplica-se ao Diretor nomeado o disposto no § 2º do artigo 74.

"Artigo 184 - Enquanto não for atendido o disposto no Artigo 77, o Chefe de Departamento pode ser eleito dentre os Professores Titulares, Adjuntos, Livre-Docentes e Doutores, ressalvado o disposto no artigo 88."

"Artigo 185 - Enquanto não for atendido o disposto no Artigo 77, o Diretor Associado de Instituto ou Faculdade, assim como o Coordenador de Curso, pode ser escolhido dentre docentes que possuam, pelo menos, o título de Doutor."

Artigo 3º - Ficam acrescentadas, ao Título XV do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), as seguintes disposições transitórias, sob os nºs 270, 271 e 272, passando o atual Artigo 270 a 273:

"Artigo 270 - Enquanto não for atendido o disposto no Artigo 141, podem integrar a lista de Professores, indicados para o cargo de Diretor de Instituto ou Faculdade, elaborada pelo Colegiado a que se refere o parágrafo único do Artigo 264, Professores portadores de título de Doutor, Livre-Docente, Adjunto ou Titular."

Parágrafo único - Aplica-se ao Diretor nomeado o disposto no § 2º do Artigo 137.

"Artigo 271 - Enquanto não for atendido o disposto no Artigo 141, o Chefe de Departamento pode ser eleito dentre os Professores Titulares, Adjuntos, Livre-Do-centes e Doutores, ressalvado o disposto no Artigo 156."

"Artigo 272 - Enquanto não for atendido o disposto no Artigo 141, o Diretor Associado de Instituto ou Faculdade, assim como o Coordenador de Curso, pode ser escolhido dentre os docentes que possuam, pelo menos, o título de Doutor."

Artigo 4º - A excepcionalidade constante nos artigos 183, 184 e 185 dos Estatutos e dos artigos 270, 271 e 272 do Regimento Geral vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos

JOSÉ MARIA MARIN